Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.023, de 01 de julho de 2003

Altera a Lei Municipal nº 2.924, de 19 de setembro de 2002, inserindo cláusula de retrocessão na doação de terreno realizada pelo Município de Arapongas à empresa AIRES DIAS – Firma Individual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido ao art. 2º da **Lei Municipal nº 2.924, de 19 de setembro de 2002**, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único**. Qualquer alteração da finalidade a que se propôs a donatária, dando destinação diversa as edificações implantadas sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação, não podendo também a donatária alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, em conformidade com a legislação vigente".*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2003

JOSE A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 03 / 07 / 03
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.023, DE 01 DE JULHO DE 2003

Altera a Lei Municipal nº 2.924, de 19 de setembro de 2002, inserindo cláusula de retrocessão na doação de terreno realizada pelo Município de Arapongas à empresa AIRES DIAS & Firma Individual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.924, de 19 de setembro de 2002, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Qualquer alteração da finalidade a que se propôs a donatária, dando destinação diversa as edificações implantadas sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação, não podendo também a donatária alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, em conformidade com a legislação vigente".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 03 / JULHO / 2003
Funcionário